



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
9ª VARA FEDERAL**

Portaria n. 01/2019 de 06 de maio de 2019 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

A Juíza Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, Dra. Dayana Bião de Souza Moinhos Muniz, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Recomendação CNJ n. 37, de 15/08/2011, a necessidade de descarte de processos físicos antigos, assim também a circunstância de que somente podem ser descartados processos com sentença transitada em julgado;

Considerando que, com base na Portaria n. 005 de 15/12/2005 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, os processos movidos contra o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS com sentença de extinção sem resolução do mérito ou de improcedência, contra a qual não tenha sido interposto recurso, eram arquivados independentemente de intimação da parte ré e sem a certificação do trânsito em julgado;

Considerando que, nos referidos casos (sentença de extinção sem resolução do mérito e de improcedência), falece interesse recursal ao ente público.

Considerando a enorme quantidade de processos físicos que estão retornando do Arquivo para que a Secretaria deste Juízo certifique o trânsito em julgado da sentença;

Considerando a conveniência na racionalização dos serviços da Secretaria da Vara, em prol dos princípios da eficiência e da razoável duração dos processos, bem como da máxima produtividade nas atividades cartorárias;

Resolvem estabelecer que:

Art. 1º. Nos processos físicos ajuizados contra o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS em que foi prolatada sentença de extinção sem resolução do mérito ou de improcedência, contra a qual a parte autora, regularmente intimada, tenha deixado de interpor recurso, fica a Secretaria autorizada a certificar o trânsito em julgado – com registro da movimentação processual correspondente no sistema informatizado -, independentemente de intimação da autarquia previdenciária.

Art. 2º. Adotadas as providências referidas no artigo anterior, deve a Secretaria da Vara providenciar a devolução dos processos ao arquivo com baixa, encaminhando ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, por mensagem eletrônica, cópia da guia de arquivamento gerada no sistema informatizado, para ciência e registros cabíveis.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 06 de maio de 2019.

Dayana Bião de Souza Moinhos Muniz
Juíza Federal da 9ª Vara Federal